



EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO
AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO DE AUDITORIA

Documento: Relatório de Auditoria EBC nº 012/2010.

Unidade: Secretaria-Executiva

Área: Gerência Executiva de Licitação e Contratos

Objeto: Auditoria de Gestão

Referencia: Contratos Administrativos

Período de Abrangência: Primeiro Trimestre de 2010

Localidade: Brasília/Rio de Janeiro

O resultado dos trabalhos e da análise efetuada nos processos de licitações e contratações em execução na Unidade do Rio Janeiro, gerou as recomendações inseridas no subitem 4.1 do Relatório de Auditoria nº 012/2010

Merece atenção, os contratos que se encontram no limite de prorrogação no sentido de se iniciar o certame licitatório em tempo hábil, de modo a evitar interrupção dos serviços, bem assim eventual necessidade de se firmar instrumento emergencial, no caso de haver interesse da Administração em manter essas atividades. Da mesma forma se enquadra nessa situação, aqueles em que as contratadas manifestarem desinteresse na prorrogação do instrumento.

O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representantes da Administração, designado para essa finalidade, com a responsabilidade de registrar todas as ocorrências detectadas, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e nas Portarias PRESI nºs 344/2007 e 345/2007, da Empresa, requerem cuidados dos gestores e co-gestores no cumprimento da missão e o apoio necessário que possibilite a realização das tarefas dessa natureza. Feitas estas ponderações, a análise consignou as seguintes constatações:

- a) Contrato com prazos de prorrogação no limite permitido pela legislação pertinente, que precisa de agilidade nos licitação, de modo a evitar interrupção dos serviços ou a necessidade de se firma instrumento emergencial (subitens 2.2.1, 2.2.4 e 3.1).
- b) copia dos atos de designação de Gestor e Co-Gestor dos instrumentos, bem como dos relatórios de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, não anexados aos processos (subitens 2.2.3, 2.2.5 e 3.2).
- c) publicação dos instrumentos fora dos prazos previstos na legislação pertinente (subitens 2.2.4, 2.2.5 e 3.3).

- d) contratação de serviços por inexigibilidade de licitação, quando no mercado existe outras empresas do ramo que executam o mesmo objeto (subitem 2.2.5).

À consideração do Senhor Auditor-Geral, com sugestão de envio do Relatório e do Sumario ao Senhor Secretário-Executivo, para conhecimento, com vistas aos estudos quanto a implementação das recomendações consignadas no Relatório de Auditoria 012/2010.

Brasília, 21 de julho de 2010.

José de Souza Camilo
Auditor

Otávio Lacerda de Lima
Auditor

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília, 22 de julho de 2010.

Antônio Fúcio de Mendonça Neto
Auditor-Geral